

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 471, DE 2019

Altera os artigos 429 e 430 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, a fim de dispor sobre a contratação de aprendizes pelos empreendimentos da agricultura familiar.

Autor: Deputado CÉLIO MOURA

Relator: Deputado PATRUS ANANIAS

I - RELATÓRIO

A iniciativa tem por escopo alterar “os artigos 429 e 430 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, a fim de dispor sobre a contratação de aprendizes pelos empreendimentos da agricultura familiar”.

No âmbito da CTASP, única Comissão de mérito, a proposta foi aprovada por unanimidade com 2 (duas) emendas.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

O direito à profissionalização do adolescente encontra previsão, com prioridade absoluta, na Constituição Federal, assim considerado direito fundamental no país. Da mesma forma, o ECA também prevê o direito à aprendizagem, de forma alinhada ao princípio da proteção integral à criança e ao adolescente. Estas previsões encontraram até então sua melhor implementação na Lei de Aprendizagem (L. 10.097/2000), que tem se revelado uma das políticas públicas mais relevantes ao proporcionar inclusão social, geração de renda, educação e profissionalização de forma integrada, através do primeiro emprego para a juventude. Um exemplo de legislação bem-sucedida, que, no entanto, ainda precisa ser ampliada em sua eficácia e



impacto social, já que o número de jovens contratados ainda fica muito abaixo no piso previsto pelas cotas mínimas, subutilizando o potencial de oportunidades da política.

A jovem aprendiz Gabrielle de Jesus reflete: “Nós, jovens, somos o futuro do Brasil, sem essa oportunidade, a gente não vai ter outra forma de ingressar no mercado de trabalho.” Grande parte dos adolescentes, em especial os mais vulneráveis, ainda se encontram em situação de trabalho irregular e evasão escolar. Essa realidade pode começar a ser superada pela expansão do programa de Aprendizagem, com fiscalização e contratação nos patamares que a lei já prevê, contribuindo assim como estratégia de erradicação do trabalho infantil, e promovendo a realização das garantias dos direitos previstos no ECA.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Por força regimental, esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC, deve dispor sobre a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa do Projeto de Lei nº 471, de 2019, e das emendas aprovadas pela CTASP.

Compete privativamente à União legislar sobre Direito do Trabalho, matéria sobre a qual versa o projeto de lei, cabendo ao Congresso Nacional dispor sobre a matéria, que será submetida à sanção ou veto do Presidente da República. Ademais, a iniciativa cabe a qualquer parlamentar, uma vez que não se trata de matéria restrita à iniciativa privada do Presidente da República. Foram observados, portanto, os arts. 22, inciso I, 48, *caput*, e 61, *caput*, da Constituição Federal.

Não há, outrossim, afronta aos direitos mínimos concedidos aos trabalhadores pelo art. 7º da Carta Magna, e tampouco identificamos



qualquer afronta à juridicidade por parte do PL nº 471/19 e das emendas aprovadas pela CTASP.

A Deputada Érika Kokay, como Relatora de mérito na CTASP, fez a seguinte observação:

Por fim, cumpre registrar que ainda notamos a necessidade de renumeração dos parágrafos do art. 429, uma vez que o § 3º já foi acrescentado pela Lei nº 13.840, de 5 de junho de 2019. Deixamos, no entanto, de apresentar emenda nesse sentido, por ser a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) a comissão competente para adequação da técnica legislativa.

Com razão a ilustre Parlamentar. De fato, urge que este Colegiado corrija a técnica legislativa, razão pela qual apresentamos, em anexo, emenda de redação sanatória, em face da Lei nº 13.840, de 5 de junho de 2019.

Ante o exposto, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 471, de 2019, e das 2 (duas) emendas apresentadas pela CTASP, com a emenda de redação em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado PATRUS ANANIAS
Relator

2021-9006



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**PROJETO DE LEI Nº 471, DE 2019**

Altera os artigos 429 e 430 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, a fim de dispor sobre a contratação de aprendizes pelos empreendimentos da agricultura familiar.

EMENDA DE REDAÇÃO

Ficam renumerados os §§ 3º, 4º e 5º acrescentados ao art. 429 da CLT pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 471, de 2019, para §§ 4º, 5º e 6º.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado PATRUS ANANIAS
Relator

2021-9006



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Patrus Ananias
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215872329700>

